

PROJETO DE LEI Nº 67, de 10 de dezembro de 2010

Autoriza o Executivo a adquirir e doar prendas do gênero alimentício aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar prendas do gênero alimentício aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, por ocasião da festa Natalina de 2010.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para atender às despesas com a aquisição dos produtos de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Para fazer face às despesas com a abertura do crédito especial de que trata o artigo 2º desta Lei, o Executivo Municipal poderá utilizar-se de um dos recursos previstos no § 1º do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2010.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Adriano Machado Diniz
Secretário Municipal de Administração

Frederico Dutra Santiago
Procurador Geral do Município

Itaúna, 10 de dezembro de 2010.

Ofício nº 576/2010 -Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 67/2010

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. o projeto de Lei que “*Autoriza o Executivo Municipal a adquirir e doar prendas do gênero alimentício aos servidores públicos municipais e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Solicitamos seja o projeto analisado e aprovado **em regime de urgência**, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal pelos motivos expostos na justificativa, bem como pela exigüidade do tempo que antecede os festejos natalinos.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Antônio de Miranda Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
Itaúna -MG

PROJETO DE LEI Nº 67/2010

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

O projeto ora apresentado visa buscar aquiescência do Poder Legislativo para aquisição de prendas do gênero alimentício que serão destinadas aos servidores públicos da Administração Municipal Direta e Indireta.

A exemplo dos anos anteriores pretende a Administração Municipal, com a autorização dessa Casa, concretizar sua demonstração de reconhecimento e de incentivo a todos os seus servidores, entregando-lhes uma prenda do gênero alimentício, sem qualquer distinção ou critério de contemplação, sendo o encerramento de ano a ocasião ideal de reafirmar esses laços de confraternização e, de certa forma, demonstrar aos nossos servidores a gratidão pelos esforços empreendidos nos serviços prestados em prol da comunidade Itaunense.

A nosso entendimento, fica dispensada a estimativa prevista no inciso I do artigo 16, combinado com artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por não se tratar de despesa de caráter continuado, eis que realizada somente nesta ocasião.

Com essas justificativas aguardamos que seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador **Gleison Fernandes de Faria**, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 119/2010**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que *Autoriza o Executivo a adquirir e doar prendas do gênero alimentício aos servidores públicos municipais e dá outras providências.*

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2010.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO**

Ao Projeto de Lei nº 119/2010

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

Tendo esta Comissão recebido em 15 de dezembro de 2010, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei registrado nesta Casa sob o **nº 119/2010**, que *Autoriza o Executivo a adquirir e doar prendas do gênero alimentício aos servidores públicos municipais e dá outras providências*, de autoria **do Prefeito Municipal de Itaúna**, e tendo avocado a relatoria deste, considero que o Projeto está devidamente instruído e encontra respaldo na legislação vigente, de acordo com os aspectos que competem a esta Comissão.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2010.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa após passar pelo crivo da **Comissão de Finanças e Orçamento**.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2010.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL

Ao Projeto de Lei nº 119/2010

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo presidente / relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei nº 119/2010**, que *Autoriza o Executivo a adquirir e doar prendas do gênero alimentício aos servidores públicos municipais e dá outras providências*, de autoria **do Prefeito Municipal de Itaúna**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2010.

Acompanham o voto do relator.

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Vicente Paulo de Souza
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Edio Gonçalves Pinto avoca para si o cargo de relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 67/2010**, nesta Casa registrado como **Projeto de Lei nº 119/2010**, de autoria do Prefeito Municipal, que “Autoriza o Executivo a adquirir e doar prendas de gênero alimentício aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2010

Edio Gonçalves Pinto
Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

Após análise por parte desta Comissão ao Projeto de Lei 119/2010, que solicita autorização legislativa para a concessão de cestas de gêneros alimentícios (cestas natalinas) aos servidores públicos municipais, constatou-se que essa concessão é de praxe, tendo sido realizada há vários anos, nos meses de dezembro, e não traz prejuízo ao erário.

VOTO DO RELATOR:

Sou pela apreciação da matéria em Plenário.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2010

Edio Gonçalves Pinto
Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Delmo Gonçalves Barbosa
Membro